



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1626

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	16
Homologação / Adjudicação	16
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	16
Aditivos / Aditamentos / Supressões	16
Aviso de Licitação	16
Outros Atos	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

CNPJ 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Ieme Mourão, nº 770

Telefone: (19) 3567-9200

Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058

Telefone: (19) 3567-1474

Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1626

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2.153 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, um crédito adicional especial, na importância no valor de R\$ 590.550,00 (Quinhentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta reais)), destinados a custear despesas referentes a Obra de Instalação de Placas Fotovoltaicas, no Centro de Lazer do Trabalhador.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento em vigor, as seguintes dotações orçamentárias:

01.35	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PROJETOS E OBRAS	Fonte 02	Aplicação – 100.087
15.451.9530.1568	Instalação do Sistema Fotovoltaico no Centro de Lazer do Trabalhador		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	507.849.10

15.451.9530.1568	Instalação do Sistema Fotovoltaico no Centro de Lazer do Trabalhador	Fonte 01	Aplicação – 110.00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	82.700,90

Artigo 3º – O crédito aberto no artigo 1º, será coberto com o excesso de arrecadação, sendo R\$ 507.849,10 (quinhentos e sete mil, oitocentos e quarenta e nove mil e dez centavos) proveniente de recursos oriundos do convênio firmado com o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos -FID, e R\$ 82.700,90 (Oitenta e dois mil, setecentos reais e noventa centavos) a título de contrapartida, será proveniente e excesso de arrecadação própria verificada no presente exercício.

Artigo 4º – A ação criada na presente Lei, com seu objetivo e meta, fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes no presente exercício.

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

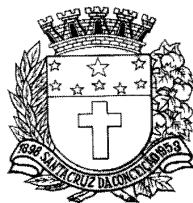
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1626

Página 3 de 18



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Objetivo	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema fotovoltaico de microgeração, com potência de 101,37 kW, no Centro de Lazer do Trabalhador, situado na Avenida Victorino Tessari, Santa Cruz da Conceição/SP. O sistema deverá ser interligado à rede elétrica da concessionária, seguindo os critérios da Resolução Normativa ANEEL nº 482, garantindo a compensação de energia elétrica para a Estação de Tratamento de Esgoto e o Paço Municipal.
Justificativa	A instalação do sistema fotovoltaico visa a redução dos custos com consumo de energia elétrica das instalações públicas do município, promovendo sustentabilidade e eficiência energética. A geração distribuída possibilitará a utilização da energia excedente em outras unidades consumidoras municipais, conforme regras vigentes da ANEEL.
Descrição	A instalação do sistema fotovoltaico no Centro de Lazer do Trabalhador prevê a instalação de 186 módulos fotovoltaicos com potência total de 101,37 kW, interligados à rede da concessionária para compensação de energia em outras unidades públicas. O sistema será instalado na cobertura da edificação, utilizando estrutura metálica galvanizada, cabos dimensionados conforme a NBR 5410 e inversores de alta eficiência.
Indicador:	Taxa de realização de obras
Unidade de Medida:	Percentual
Evolução do Indicador:	2025 – 100%
Produto:	Obra realizada
Despesas de Capital:	R\$ 590.550,00

Artigo 5º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, em 15 de Abril de 2025.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Sergio José Zaguetti
Chefe de Gabinete

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1626

Página 4 de 18



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 140 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas concedendo a exclusão das multas e juros moratórios e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2025 do Município de Santa Cruz da Conceição, destinado a promover a regularização dos créditos do município de origem tributária ou não tributária, inclusive tarifas e preços públicos, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, possibilitar a recuperação das empresas que atuam no município, especialmente aquelas referidas no art. 179 da Constituição Federal, em razão de fatos ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, na condição de substituto tributário, , observado para cada prestação, alcance econômico não inferior de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo 1º - Estando o débito ajuizado, na formação do *quantum* incidirão também o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios, desde logo fixados em 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor original atualizado do débito.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1626

Página 5 de 18



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - O termo de parcelamento objeto da presente Lei terá natureza jurídica de confissão de dívida e será considerado como título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais.

Parágrafo 3º - O parcelamento administrativo de que trata esta Lei é uma liberalidade do Município no exercício de suas prerrogativas, não gera direito adquirido e poderá ser recusado ou ser rescindido de ofício caso constatado o não cumprimento de seus requisitos.

Artigo 2º Para fazer jus ao benefício de que trata o Artigo 1º desta Lei, o contribuinte deverá formular o pedido em requerimento próprio, no período de 15 DE ABRIL DE 2024 A 15 DE JUNHO DE 2025, sendo que o parcelamento somente será consolidado após o pagamento dos débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido no presente exercício.

Parágrafo 1º - O prazo de requerimento previsto no *caput* poderá ser prorrogado, a critério do Chefe do Executivo, mediante Decreto.

Parágrafo 2º - Considera-se efetivada a adesão ao programa de parcelamento pela formalização do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida e o pagamento da parcela de entrada.

Artigo 3º A formalização do Termo de parcelamento, nas condições previstas nesta Lei, impõe ao devedor a aceitação plena e inequívoca de todas as condições da legislação municipal e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida nele incluída, com reconhecimento expresso da sua certeza, liquidez e exigibilidade,

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1626

Página 6 de 18



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

produzindo os efeitos previstos no art. 174, IV, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e art. 202, VI, do Código Civil.

Artigo 4º O ingresso ao REFIS 2025 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a este regime especial de consolidação de todos os débitos incluídos no Programa, sujeitando-o aos efeitos previstos no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como no art. 202, VI, do Código Civil e, também, nas seguintes condições:

I - confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos consolidados;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, nos termos dos arts. 389 e 395 do Código de Processo Civil;

III - desistência expressa e irrevogável de todas e quaisquer modalidades de ações, defesas, impugnações, embargos à execução, e recursos administrativos ou judiciais existentes com relação aos débitos consolidados, renunciando ao direito em que se funda a sua pretensão.

IV - A concordância de que todo e qualquer valor penhorado judicialmente, anterior ao parcelamento, será utilizado para quitação total/parcial da dívida fiscal, dispensando-se a necessidade de intimação judicial acerca do bloqueio, nos termos do art. 190 e 277 do Código de Processo Civil;

Artigo 5º O contribuinte devedor que optar pelo parcelamento de qualquer débito, no prazo previsto nesta Lei, fará jus a regime especial de consolidação da dívida,

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1626

Página 7 de 18



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

podendo a mesma ser parcelada com exclusão de multa e juros legais, da seguinte forma:

- I. Em parcela única, à vista: desconto de 100% (cem por cento) de multa e juros moratórios;
- II. De 2 (duas) a 4 (quatro) parcelas: desconto de 90% (noventa por cento) de multa e juros;
- III. De 5 (cinco) a 8 (oito) parcelas: desconto de 75% (setenta e cinco por cento) na multa e nos juros moratórios;
- IV. De 9 (nove) a 12 (doze) parcelas: desconto de 60% (sessenta por cento) na multa e nos juros moratórios;
- V. De 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas: desconto de 50% (cinquenta e por cento) na multa e nos juros moratórios;
- VI. De 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) parcelas: desconto de 40% (quarenta por cento) na multa e nos juros moratórios;
- VII. De 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas: desconto de 30% (trinta por cento) na multa e nos juros moratórios.
- VIII. Excepcionalmente, caso o contribuinte seja reconhecido pobre nos termos das Lei Complementar n.º 56 de 2014, e do Decreto n.º 2.024 de 2015, art. 10, inciso II, através de estudo social emitido pela Promoção Social do Município e, desde que o contribuinte requerente seja proprietário de um único imóvel no Município, o pagamento poderá ser em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com exclusão de 90% (noventa por cento) de multa e juros, de acordo com o seu rendimento familiar.

Parágrafo 1º - Será admitido um único parcelamento, por débito, nos termos desta Lei.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1626

Página 8 de 18



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - O não pagamento no prazo, além da atualização prevista, sujeitará incidência de multa e juros de acordo com a legislação municipal.

Parágrafo 3º - A parcela ou a primeira prestação do parcelamento vencerá em até 02 (dois) dias úteis após a data da formalização do respectivo Termo e a parcela subsequente não poderá ter prazo superior a 31 (trinta e um) dias do vencimento da primeira parcela, seguindo as demais parcelas com vencimentos mensais.

Parágrafo 4º - É vedada adesão a esta Lei, para pagamento à vista ou parcelado, de dívidas ajuizadas, quando houver bloqueio judicial, em dinheiro, no valor integral do débito.

Artigo 6º Os contribuintes devedores que estiverem com os débitos parcelados, em dia ou com atraso, nos termos da Lei 1.622/2011 farão jus aos descontos mencionados, por uma única vez, desde que, pleiteiem referido benefício, que incidirão somente em relação ao saldo remanescente ou devedor na data da opção, aderindo, automaticamente, às condições constantes do parcelamento previsto nesta Lei.

Parágrafo 1º - Durante o período de vigência de adesão ao parcelamento disciplinado por esta Lei fica o contribuinte impedido de aderir à outra forma de parcelamento no âmbito municipal.

Parágrafo 2º - Efetivado o parcelamento de débitos já ajuizados, será comunicado o fato à Procuradoria do Município para que seja providenciado o requerimento de suspensão do respectivo processo de execução fiscal.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1626

Página 9 de 18



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 3º - Em relação aos débitos que se encontram ajuizados, o processo de execução fiscal somente será arquivado após a quitação total do parcelamento e do recolhimento da taxa judiciária e despesas processuais eventualmente devidas, sendo requerido, pelo órgão jurídico, tão somente o seu sobrestamento, que será requerido, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, pelo prazo do parcelamento, após o pagamento da parcela de entrada.

Parágrafo 4º - O cancelamento de eventuais penhoras, constringções ou bloqueios existentes nos processos ajuizados somente serão efetivados após a quitação total do parcelamento.

Parágrafo 5º - No caso de rescisão de parcelamento em curso para adesão ao REFIS 2025, o número de parcelas deverá ser igual ou inferior ao número de parcelas restantes no parcelamento estornado. Havendo mais de um parcelamento a ser

Parágrafo 6º - Na hipótese do parágrafo anterior, havendo mais de um parcelamento vigente a ser estornado, o número de parcelas do REFIS 2025 deverá ser igual ou menor que o parcelamento com maior número de parcelas.

Artigo 7º O acordo de parcelamento do REFIS 2025 será rescindido, de ofício, nas seguintes hipóteses:

I - Falta de pagamento da parcela de entrada no prazo estipulado;

II - Inadimplimento de qualquer parcela por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1626

Página 10 de 18



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Decretação de falência ou a insolvência civil do devedor.

Parágrafo 1º - A rescisão do parcelamento independerá de notificação prévia ou de interpelação do devedor e implicará na remessa do crédito tributário para cobrança administrativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

Parágrafo 2º - A rescisão do REFIS 2025 implicará na perda de todos os benefícios e descontos desta Lei, sendo retomada a cobrança pelo valor do débito original, devidamente corrigido e crescido de juros, multa e demais encargos, conforme estabelece a legislação do Município, abatidos ou compensados os valores pagos anteriormente.

Artigo 8º O deferimento do parcelamento gera ao contribuinte devedor o direito de obter da Fazenda Pública Municipal a expedição de certidão positiva, com efeito, de negativa, relativamente aos créditos incluídos no Programa e que estejam rigorosamente quitados até a data da expedição da mencionada certidão.

Artigo 9º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância pagas, a qualquer título.

Artigo 10º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações decorrentes da implantação desta Lei, especialmente no que se refere aos créditos previstos no anexo de metas fiscais, constantes das Peças Orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento anual, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1626

Página 11 de 18



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 11º A formalização do parcelamento deverá ser feita presencialmente, com o comparecimento do interessado junto à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, localizada na Av. Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 – Centro, no horário das 08:30 às 16:00.

Artigo 12º Aplicam-se subsidiariamente ao REFIS 2025, naquilo que não conflitar com a presente Lei, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 011/2006 – Código Tributário Municipal.

Artigo 13º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 15 de abril de 2025.

Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1626

Página 12 de 18



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO

1. IPTU

1.1. Pessoa Física

- requerimento assinado pelo contribuinte ou responsável tributário pelo débito;
- Cópia do CPF e RG/ Comprovante de endereço;

* Caso o imóvel tenha sido vendido, será necessário efetuar a atualização do cadastro do imóvel junto à prefeitura antes de efetuar o parcelamento (apresentando cópia da escritura ou compromisso de compra e venda);

* Caso o proprietário seja falecido, só poderá efetuar o parcelamento o herdeiro direto, desde que apresente cópia do atestado de óbito ou termo de inventariante (conforme necessidade), ou ainda terceiro interessado mediante assinatura da respectiva declaração de pessoa interessada, conforme art. 20, inciso II do Código Tributário Municipal;

1.2. Pessoa Jurídica

- requerimento assinado pelo responsável da empresa (sócio administrador);
- Cópia CNPJ/Contrato Social;
- Cópia CPF, RG (nº ocultado) comprovante de endereço do sócio administrador;
- * Caso o requerimento esteja assinado por outra pessoa que não conste no quadro societário da empresa, será necessária a apresentação de procuração.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1626

Página 13 de 18



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

2. INSCRIÇÃO MUNICIPAL - AUTÔNOMO

- requerimento assinado pelo devedor constante no relatório de dívida da prefeitura;
- Cópia do CPF/ RG/ Comprovante de endereço.

3. INSCRIÇÃO MUNICIPAL - PESSOA JURÍDICA

- requerimento assinado pelo responsável da empresa (sócio administrador);
- Cópia CNPJ/Contrato Social;
- Cópia CPF, RG (nº ocultado) comprovante de endereço do responsável;

* Caso o requerimento esteja assinado por outra pessoa que não conste no quadro societário da empresa, será necessária a apresentação de procuração.

4. DEMAIS DÍVIDAS DA PREFEITURA

- requerimento assinado pelo contribuinte ou responsável pelo débito;
- Cópia do CPF/RG/Comprovante de endereço;

* Verificar junto a um funcionário a necessidade da cópia de atestado de óbito, certidão de casamento ou procuração.

5. DÉBITOS ORIUNDOS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE)

5.1. Pessoa Física

- requerimento assinado pelo contribuinte ou responsável pelo débito;

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1626

Página 14 de 18



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

- Cópia do CPF e RG/ Comprovante de endereço.

* Caso o imóvel tenha sido vendido, será necessário efetuar a atualização do cadastro do imóvel junto à prefeitura antes de efetuar o parcelamento (apresentando cópia da escritura ou compromisso de compra e venda).

* Caso o proprietário seja falecido, só poderá efetuar o parcelamento o herdeiro direto, desde que apresente cópia do atestado de óbito ou termo de inventariante (conforme necessidade), ou ainda terceiro interessado mediante assinatura da respectiva declaração de pessoa interessada, conforme art. 20, inciso II do Código Tributário Municipal;

5.2. Pessoa Jurídica

- Requerimento assinado pelo responsável da empresa (sócio administrador);
- Cópia CNPJ/Contrato Social;
- Cópia CPF, RG (nº ocultado) comprovante de endereço do responsável.

* Caso o requerimento esteja assinado por outra pessoa que não conste no quadro societário da empresa, será necessária a apresentação de procuração.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1626

Página 15 de 18



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - REQUERIMENTO E TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

REQUERIMENTO E TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

NOME: _____ Nº _____
 RUA: _____ CIDADE: _____ CEP: _____
 BAIRRO: _____ RG: _____ CPF: _____ DATA NASCIMENTO: ____/____/____
 FONE: (____) _____ CELULAR/WHATSAPP: (____) _____
 E-MAIL: _____

Reconhecendo que estou em débito com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição/SP, referente aos tributos discriminados abaixo, e, em extratos que ficam fazendo parte deste instrumento, com base na Lei Municipal n. 1622 de 28.12.2011 e Decreto nº 2.024 de 07.07.2015. Venho requerer a apuração da minha dívida propondo a pagá-la em _____ parcelas mensais e sucessivas, abstenho-me de discutir, administrativa ou judicial, nada podendo exigir, a qualquer título, passado, presente ou futuro e ciente das execuções fiscais promovidas em meu desfavor, de modo que me dou por citado nos processos judiciais correspondentes às dívidas ora parceladas.

Requeiro o parcelamento estando ciente que o atraso no pagamento das parcelas, ensejará imediata execução, ou penhora de bens, caso já esteja ajuizado a competente ação fiscal. Concordo com o levantamento de eventuais valores bloqueados judicialmente anteriores ao parcelamento, que serão compensados do saldo da dívida parcelada, dispensando-se a necessidade de intimação judicial acerca do bloqueio, nos termos do art. 190 e 277 do Código de Processo Civil. Autorizo a Prefeitura de Santa Cruz da Conceição a utilizar meus dados pessoais para fins de envio de notificações, informações e demais conteúdos de relevância pública.

Discriminação Dívida	Exercício:	Execução Fiscal:

DECLARAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO

Declaro ser solidariamente responsável pelos débitos ora parcelados, nos termos do art. 17, inciso II e art. 20 inciso II do Código Tributário Municipal, por ter interesse comum na situação que constitui o fato gerador da obrigação, considerando que

Protocolo nº _____
 Livro nº _____
 Folha nº _____
 Data: ____/____/____

Santa Cruz da Conceição, ____/____/2025.

Assinatura: _____



RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1626

Página 16 de 18

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que em 07 de abril de 2025 Adjudicou e Homologou certame licitatório nº 029/2025, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 017/2025, Processo nº 107/2025, destinado ao Registro de Preços para a eventual realização de exames diagnósticos Polissonografias e Estudos Urodinâmicos Completos junto ao Departamento Municipal de Saúde de Santa Cruz da Conceição, em favor da empresa UROCLINICA S/S LTDA CNPJ: 00.314.908/0001-70 Item 1 pelo valor total de R\$ 17.970,00.

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que em 15 de abril de 2025 **ALTEROU** a data da Sessão do certame licitatório nº 040/2025, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 025/2025, Processo nº 135/2025, destinado a Contratação de empresa para serviço de hospedagem para atletas e comissão técnica que participarão da Copa Santa Cruz 2025 na cidade de Santa Cruz da Conceição/SP. O mesmo realizar-se-á **no dia 24 de abril de 2025, às 08:00 horas**. EDITAL COMPLETO, RETIFICAÇÕES e maiores INFORMAÇÕES na sede ou pelo telefone (19) 3567-9200, com a Comissão de Licitações, e-mail: licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br e no site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que em 04 de abril de 2025 firmou Termo Aditivo Ata de Registro de Preços nº **028/2024** com a empresa OFTALMOLÓGICO DE PAULINIA LTDA CNPJ 13.555.879/0001-80 através certame licitatório nº 003/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2024, Processo nº 009/2024, destinado ao Registro de Preços destinado para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames e procedimentos oftalmológicos de alta e média complexidade para atender a demanda dos municípios junto ao Departamento Municipal de Saúde de Santa Cruz da Conceição, pelo valor global R\$ 286.670,00, prorrogando sua vigência em 12 meses.

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP,

torna público para o conhecimento de todos os interessados que se encontra aberto o certame licitatório nº 061/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 014/2025, Processo nº 187/2025, destinado ao Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, suplementos e alimentos com alegações de propriedades funcional ou congêneres para o abastecimento do Departamento de Saúde do Município de Santa Cruz da Conceição/SP. O referido encerrar-se-á no dia 07 de maio de 2025, às 9h, no endereço eletrônico: <http://stacruzdaconceicao.ddns.net:3055/comprasedital/> e no site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br. Maiores INFORMAÇÕES na sede ou pelo telefone (19) 3567-9200, com a Comissão de Licitação, e-mail: licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que se encontra aberto o certame licitatório nº 026/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 008/2025, Processo nº 103/2025, destinado ao Contratação de empresa especializada em serviços de Medicina e Segurança do Trabalho e elaboração de documentação pertinente ao serviço para o município de Santa Cruz da Conceição/SP. O referido encerrar-se-á no dia 06 de maio de 2025, às 9h, no endereço eletrônico: <http://stacruzdaconceicao.ddns.net:3055/comprasedital/> e no site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br. Maiores INFORMAÇÕES na sede ou pelo telefone (19) 3567-9200, com a Comissão de Licitação, e-mail: licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que se encontra aberto o certame licitatório nº 062/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 015/2025, Processo nº 188/2025, destinado ao Registro de preços para eventual aquisição de MATERIAIS DE PINTURA 1ª linha para os prédios e áreas públicas no município de Santa Cruz da Conceição/SP. O referido encerrar-se-á no dia 13 de maio de 2025, às 9h, no endereço eletrônico: <http://stacruzdaconceicao.ddns.net:3055/comprasedital/> e no site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br. Maiores INFORMAÇÕES na sede ou pelo telefone (19) 3567-9200, com a Comissão de Licitação, e-mail: licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br.

Outros Atos

COMUNICADO DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO Espolio - Francisca Rocicler Do Nascimento.

A Prefeitura Municipal, através do Setor de Fiscalização, situado à Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 - Centro - notifica o contribuinte, ESPOLIO - FRANCISCA ROCICLER DO NASCIMENTO, compromissário do imóvel situado à Rua José Alberto Caverzan, 438 - Bairro Santa Julieta - Inscrição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1626

Página 17 de 18

Municipal nº. 01.01.064.0420.000 , a providenciar a limpeza do mesmo no prazo de 10 dias a contar desta publicação, por ter infringido o inciso V do artigo 26 do capítulo II do título III da lei complementar nº. 020 de 26 de outubro de 2010 (Código de Posturas do Município). O não atendimento dentro do prazo estabelecido acarretará em penalidade de multa de quatro Unidades Fiscal Referência do Município. Valor da U.F.R 2025, R\$ 200,09 (duzentos reais e nove centavos).

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1626

Página 18 de 18

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18:15 horas, no prédio da Câmara Municipal, sito a Rua Dr. Jorge Tibiriça, 1058, nesta cidade de SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, Estado de São Paulo, e em atenção ao artigo 48, Parágrafo Único da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e conforme convite ao público em geral, datado de 08 de abril de 2025, afixado em locais de acesso ao público, e publicado no Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição de 09 de abril de 2025, elaborado pelo Poder Executivo, reuniram-se o Poder Executivo, o Poder Legislativo, funcionários municipais de vários setores, e demais pessoas da comunidade, para uma audiência pública com a finalidade de discutir e analisar a elaboração do Projeto de Lei sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026. Aberto os trabalhos, foi agradecido ao Senhor Presidente do Legislativo em ceder as dependências da Câmara Municipal para a realização da audiência e em seguida, com a palavra Francisco Egídio Perissotto, Diretor do Departamento de Finanças que irá secretariar os trabalhos, e na oportunidade, esclareceu aos presentes, a finalidade da audiência que ora se realiza. Após breves esclarecimentos, disse que elaborou o projeto em conjunto com os diversos setores da administração municipal, onde foram estipuladas as metas fiscais do governo, explicando que as metas, prioridades e os programas e ações da administração municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2026/2029, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente. Foi comentado como foi elaborada a projeção de receitas e despesas, que somaram o valor total de R\$ 43.715.400,00. Demonstrou ainda as metas fiscais para o próximo exercício, onde está estimado um resultado primário de R\$ 130.500,00, que será avaliado através das audiências públicas a serem realizadas no próximo exercício. Demonstrou ainda a evolução do patrimônio líquido, a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, e demais valores constantes dos demonstrativos do Anexo de Metas e Riscos Fiscais. Disse ainda que o projeto poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive na época da elaboração proposta orçamentária de acordo com as necessidades. A seguir, fez diversas explanações sobre as previsões para o próximo exercício financeiro, além de um pequeno resumo da situação atual de nosso Município. Foi aberta sessão, para livre discussão, para quem quisesse fazer uso da palavra, sendo que todos os presentes estavam satisfeitos com as explicações que foram colocadas na audiência. Nada mais havendo a tratar, foi agradecida a presença de todos, e determinado, que se lavrasse a presente ata de audiência pública, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Lucas Joberman Bruno	
Fabio P. de Souza	
Diogenes Miranda	
ELIANO FERRAZ DE	
FERNANDA R. S. C. RIZMEL	
FRANCISCO EGÍDIO PERISSOTTO	